



Inassiduidade Habitual da servidora Franciane Santos de Souza Fortes, matrícula 22955

Art. 2º - Fica designada Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência da primeira, competindo-lhes a formação, condução e instrução dos procedimentos da presente Sindicância Interna SEMED:

Nome	Matrícula
ROSANI RAMALHO NOVAES	6359
PAULA CRISTINA CARDOSO FONTES VELLOSO	13370
LUIZ EDUARDO MARTINS DE MELO	29301

Art. 3º - A comissão deverá concluir os trabalhos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente dada à ciência aos servidores designados.

Itaboraí, 11 de Abril de 2022. Maurício Rodrigues De Souza - Secretário Municipal de Educação - Mat. 44719

Resolução CGM n.º 001/2022

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N° 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificadas em seu artigo 70 e seguintes; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa CGM n.º 013/2015, dispõe sobre a criação do Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores lotados neste Órgão abaixo identificados para compor o

Grupo de Trabalho, para de acordo com a necessidade, atuarem na realização das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI ano de 2022.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho será formado pelos servidores da tabela abaixo:

SERVIDORES	MATRÍCULAS
Alexandre Magno de Oliveira	36.799
Angélica Wermelinger da Rosa	47491
Carlos Eduardo Tavares B. Mello	15.755
Cristhiane Rachel Sales Campos	30.095
Daniel David Cassal de Medeiros	26.468
Elisângela Freitas dos Santos	31267
Gabriela Faria Mendes	45576
Geraldo Soares da Conceição	31.136
Marcione Moraes da Silva	45.387
Priscila Braga Novis	31.266
Priscila Marins de Almeida	31.034
Renato Marques Barbosa	45.374
Vitor Mendonça Ferreira	30.919
Viviane da Silva Souza	45.384

Art. 3º - O Grupo será liderado pela servidora, GABRIELA FARIA MENDES e em sua ausência pela servidora, ANGÉLICA WERMELINGER DA ROSA, que deverá atuar de acordo com o planejamento anual e orientação do Controlador Geral do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito, as designações contidas na Resolução CGM n° 31/2021.

Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se. Itabo-

raí, 01 de abril de 2022. Nelson Pitta De Castro Netto - Controlador Geral do Município - Mat. 44.731

Termo Aditivo:

Termo aditivo 03 ao contrato FME N° 80/2019
Termo Aditivo 03 ao contrato de locação de imóvel que entre si celebraram o Fundo Municipal de Educação/Município de Itaboraí, como locatário e o Sr. Marcos Antônio Oliveira de Araújo, como locador. Objeto - O Locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Antônio José Marins, Lote 09, Quadra C, Bairro São João Batista, Centro - Itaboraí - RJ, conforme descrito no Processo Administrativo n° 158/2019, destinado ao funcionamento da CEMEI Regina Augusta dos Santos Mattos. Prazo : 12 (doze) meses, com início de vigência a partir 11/04/2022 - Término: 10/04/2023. Valor: o valor mensal em de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Processo Administrativo n° 158/2019

1º Termo aditivo ao Contrato SEMGOV 01/2021 celebrado entre o Município de Itaboraí/SEGOV como Contratante e Editora a Notícia Ltda, como Contratada. Vigência - Início: 06/04/2022 - Término: 05/04/2023. Do Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogação do prazo de execução do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Parágrafo Único. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal Art.57, II e §2º da Lei Federal n° 8.666/93. Do Valor: O valor total do presente contrato é de \$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n° 04.131.887.2229 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00.00. Processo Administrativo n°: 262/2021

Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - Ano 2022

VIDAS NÃO SÃO BRINQUEDOS!



NÃO DÊ ANIMAIS COMO PRESENTE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – ANO 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em conjunto com o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e de acordo com o art. 4º, III do Decreto nº 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM 013/2015 que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna no âmbito da Administração Municipal de Itaboraí, cabendo a Controladoria Geral do Município a elaboração do **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**; e

CONSIDERANDO finalmente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, como o plano de ações elaborado pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVEM APROVAR O PAAI CONFORME ABAIXO:

1 – DA FINALIDADE

1.1 – Este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, destina-se ao acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle adotados pelas unidades responsáveis executoras das ações Administrativas.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do Plano Anual e Auditoria Interna - PAAI será todo o exercício de 2022, conforme cronograma em anexo.

3 – DA ABRANGÊNCIA

3.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, contempla os órgãos que serão auditados, o período estimado e demais informações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

4 – DA ELABORAÇÃO

4.1 – Ao final do exercício deverá ser elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, o qual será apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso.

5 – DA COMUNICAÇÃO

5.1 – O Controlador Geral do Município comunicará previamente aos responsáveis pelos Órgãos Municipais, quanto aos trabalhos que serão realizados.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 – A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

6.2 – O Controlador Geral do Município designará através de Resolução, os servidores responsáveis pela realização das ações previstas no presente plano de auditoria, os quais formarão o Grupo ou Comissão de Trabalho.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderá sofrer revisões e adequações sempre que forem consideradas necessárias.

Anexo: cronograma de execução das ações.

Itaboraí, 01 de abril de 2022.


NELSON PITTA DE CASTRO NETTO
Controlador Geral do Município

Mat. 44.731


MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

Marcelo Delaroli
Prefeito de Itaboraí
Mat.: 44713



AÇÕES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI – ANO 2022 – Resolução CGM n° 001/2022

Descrição do Objeto Auditado	Órgão / Entidade Auditada	Risco	Referência	Classificação do Auditor	Objetivo (s)	Data
Processo de Prestação de Contas de Governo	Poder Executivo	Demonstrações Contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável.	Exigência legal (art. 82, Lei n° 4.320) e do TCE (Deliberação 285)	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito da contabilidade prestadas	janeiro a março
Prestação de Contas Anual de Gestão	Fundo Municipal de Saúde	Demonstrações Contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável.	Deliberação n° 277/17 do TCE/RJ	Financeira (contábil)	Emitir opinião conclusiva acerca das demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal e conferir certificação a respeito da contabilidade prestadas, analisando inclusive as contas do patrimônio e almoxarifado.	maio e junho
Conta da Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde	Não cumprimento do limite constitucional de 15% em saúde com recursos próprios.	Lei Federal n° 141/2012	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1° semestre de 2022 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício	agosto
Contas da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Não cumprimento dos limites estabelecidos de aplicação dos 25% em educação com recursos próprios; não cumprimento do índice de 95% do Fundeb, sendo 70% em pessoal, e não atingimento dos 75% de recursos oriundos dos Royalties da Lei 12.858/13 em educação.	Não cumprimento dos limites estabelecidos de aplicação dos 25% em educação com recursos próprios; não cumprimento do índice de 95% do Fundeb, sendo 70% em pessoal, e não atingimento dos 75% de recursos oriundos dos Royalties da Lei 12.858/13 em educação.	Financeira (contábil)	Avaliar o cumprimento dos índices aplicados até o 1° semestre de 2022 e projetar o que necessita ser aplicado até o encerramento do exercício.	junho



Patrimônio Municipal - Bens Móveis	Secretaria Municipal de Saúde	Baixa sem a devida comprovação do que ocorreu realmente com os bens móveis		Patrimonial	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS) Analisar se foi dada correta destinação aos bens móveis municipais, à luz da legislação vigente	julho
Patrimônio Municipal - Bens Móveis e Imóveis	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	Não atendimento ao que determina a Portaria 548/15 no que se refere especificamente ao item 7, que refere-se à depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Portaria nº 548/15 STN	Patrimonial	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 03/2021 - SIA) Identificar se a situação patrimonial do Município, evidenciada nos registros contábeis, reflete o seu valor original, bem como se está ocorrendo a depreciação destes bens no Município.	setembro
Conciliação Bancária	Secretaria Municipal de Saúde	Divulgação irreal do patrimônio público		Financeira (contábil)	(MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 02/2021 - SIS) Identificar se existem valores expressivos que não vem sendo regularizadas periodicamente, pendentes em conciliação bancária, fazendo com que as demonstrações contábeis não reflitam a realidade das contas do Ativo do Município.	outubro
Sistemas de Processamento Eletrônico	Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia	Descumprimento contratual por parte da contratada e/ou dos setores responsáveis pela utilização do Sistema Integrado	Lei Federal nº 8.666/93	Operacional e de Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRACADAS NA NR Nº 05/2021 - SIA) Identificar eventuais falhas no cumprimento do contrato, identificando os motivos e respectivos agentes causadores	maio

27



Processos de pagamentos	Prefeitura	Não observância da ordem cronológica de pagamento e da correspondente divulgação no Portal da Transparência	Decreto Municipal nº 108/2019 e art.5º da Lei nº 8.666/93	Conformidade	(MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES TRAÇADAS NA NR Nº 01/2021 - SIA/SICT) Verificar se está sendo observada a ordem cronológica de pagamento e se a listagem de credores está sendo divulgada no portal da transparência do Município	setembro
Processos de despesa	Prefeitura	Realização de despesa sem prévio empenho / não observância dos pré-requisitos para liquidação / despesas pagas sem devida liquidação / não observância da finalidade na aplicação de recursos vinculados	Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 101/00	Conformidade	Através de seleção por amostragem, identificar falhas na elaboração dos processos de despesa, que possam ferir a legislação em vigor ou causar dano ao erário.	2º semestre
Fase interna das contratações	Prefeitura	Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares que contenham não conformidades	Lei Federal nº 8.666/93 / Lei Federal nº 10.520/02	Conformidade	Analisar a conformidade dos ETP's, relativos às contratações que prevejam dispêndio financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou mais.	de abril em diante

Itaboraí, 01 de abril de 2022.

NELSON PITTA DE CASTRO NETTO
Controlador Geral do Município

Mat. 44.731